

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 26 de março de 2018 • Ano II • Edição Nº 269

SUMÁRIO



DIRETORIA DE TRIBUTOS	
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 8/2018)	2
GABINETE DO PREFEITO	7
ATOS OFICIAIS	7
RETIFICAÇÃO LEI (№ 378/2018)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	. 14
ATOS OFICIAIS	
PORTARIA (№ 48/2018)	. 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	. 16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	. 16
EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2018)	. 16
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 042/2018)	
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018)	. 18
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018)	
EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2018)	
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 041/2018)	
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO № 097/2018)	
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 041/2018)	. 23
DETIFICAÇÃO LATA (CADITA CONMITE NO CONCOLO)	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: DIRETORIA DE TRIBUTOS CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (№ 8/2018)



DECRETO Nº08/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

"Regulamenta a cobrança de Preços Públicos do Município de Wenceslau Guimarães e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Wenceslau Guimarães e atendendo o estabelecido pelo art.176 da Lei Complementar nº 001/00, de 12 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º. A fixação dos preços públicos, sempre que possível, deve corresponder ao custo unitário do serviço realizado ou ao preço de mercado da utilização do bem concedido.

SEÇÃO I

DAS TABELAS FIXADORAS DE PREÇO

- **Art. 2º.** A fixação dos valores dos Preços Públicos e determinadas concessões de uso de bens públicos serão determinados em quantidades referidas pela Unidade Fiscal do Município (UFM) e transformadas em reais no ato de lançamento do Preço.
- Art. 3º. Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números I, II e III anexas e integrantes deste Decreto.

SEÇÃO IIDO PAGAMENTO

Art. 4º. Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial do Município de Wenceslau, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 5º. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Art. 6º.** O não pagamento dos débitos resultante da utilização dos serviços ou do uso de bens públicos, pelos beneficiários, poderá acarretar as seguintes penalidades:
- I suspensão da realização do serviço;
- II suspensão do uso do bem imóvel;
- III cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.
- **Art. 7º**. O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará na cobrança de multa moratória de acordo ao art. 20 da Lei Complementar nº 001/00, sobre o valor da parcela devida e não paga e a devida atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCAE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

CAPITULO II

NORMAS ESPECIAIS SEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 8º. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público pelo serviço de expediente.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS

- Art. 9º. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.
- Art. 10. É vedado que seja incluído no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:
 I estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
 II permita locação de áreas internas e externas.

Parágrafo Único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de

concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

- **Art. 11.** Os concessionários e os permissionários de uso de mercado público são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:
- I limpeza pública;
- II segurança;
- III iluminação;
- IV energia elétrica;
- V telefone;
- VI despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;
- VII outros serviços públicos.

SEÇÃO III

DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- **Art. 12.** O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação: I de bem de domínio público;
- II de bem de uso dominial.
- § 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.
- § 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

SEÇÃO IV

DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

- **Art. 13.** Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.
- **Art. 14.** A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.
- § 1º. Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.
- § 2º. Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

- § 3º. O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.
- § 4º. O preço público poderá ser pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.
- § 5º. Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.
- § 6º. A mora contumaz, no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.
- **Art. 15.** A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.
- § 1º. O direito real de uso poderá ser concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacional e popular.
- § 2º. Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.
- § 3º. O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCAE, quando não existir a reavaliação do bem.
- **Art. 16.** Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização do Município.
- § 1º. No caso de transferência dos direitos de cessão, concessão de uso ou permissão sem a prévia autorização do Município, o detentor do direito, será obrigado ao pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.
- § 2º. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do cessionário emitida pela Prefeitura e de quitação de tarifas publicas relativas ao imóvel utilizado.
- **Art. 17.** A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se o usuário para, no prazo de 90 (noventa) dias, para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial.
- **Art. 18.** O usuário de bens patrimoniais é responsável pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.
- **Art.19.** Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispuser ou vier a dispor sobre os bens da União.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

Art. 21. A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público, sem prejuízo dos meios magnéticos de divulgação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** Aplicam-se aos preços públicos, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 001/00, de 12 de dezembro de 2000, Código Tributário e de Rendas do Município de Wenceslau Guimarães.
- Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 23 de Março de 2018.

Carlos Alberto Liotério dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS RETIFICAÇÃO | LEI (Nº 378/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº 378, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Wenceslau Guimarães e dá outras providências.

O **PREFEITO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Wenceslau Guimarães, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

- I Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

- II Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.
- VI outras despesas pertinentes às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, inclusive aqueles previstas em leis federais e, ainda, as dessas decorrentes da manutenção da conta específica.
 - VII Transporte Escolar.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O FME fica subordinado administrativamente ao chefe do Executivo, tendo como gestor o Secretário de Educação do Município, **sendo este o ordenador de despesas.**

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos e exercendo o controle da execução orçamentário-financeira.
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.
- III manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

- IV prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.
- V firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.
- VI coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- VII gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- VIII Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação.
- IX Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o secretário de finanças ou quem lhe fizer às vezes, bem como, quando necessário, assinar cheques, juntamente com o secretário de Finanças.
- X Abrir contas únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, as quais devem ser abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.
- XI Criar um CNPJ para o Fundo Municipal de Educação, bem como demais medidas necessárias a sua implementação.
- XII Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município de Wenceslau Guimarães e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.
- XIII Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME.
- XIV Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior, conforme determinações legais.
 - XV Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.
- XVI Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS FUNDEB.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 4º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:
 - I O Secretário de Educação Presidente.
 - II O Diretor Geral de Educação Vice-Presidente.
 - III Um diretor de escola a ser nomeado pelo Prefeito.
 - IV Um pai de aluno a ser indicado e nomeado pelo prefeito.
- § 1º. Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente e vice-presidente, terão, cada um, um suplente.
- § 2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.
- § 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
- § 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.
- § 5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.
- § 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.
- § 7º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 5º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação.
- I definir as normas operacionais do Fundo.
- II estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos.

- III alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação.
- IV acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes.
- $\mbox{$V$ manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e} \\ \mbox{de escritura} \mbox{$\tilde{\phi}$ of iscal.}$
- VI manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação.
- I As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
- II As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
- III As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.
- V Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
- Art. 8º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
- § 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
- § 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- Art. 8º. O Fundo usará o serviço de contabilidade próprio e Tesoureiro ou pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação a quem compete, dentre outras atribuições pertinente ao cargo.
- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município.
- II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.
- III Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação.
 - IV Encaminhar ao Presidente do Conselho:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo.

- VI Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações.
- VII Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

- Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados, além das despesas previstas no artigo 1º, em:
- I Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.
 - II Democratização da gestão da educação pública.
- Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.
- Art. 12. O Secretário de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.
- Art. 14. O Fundo Municipal de Educação terá sede na Rua Otaviano Lisboa, 135, centro, prédio da secretária Municipal de Educação em Wenceslau Guimarães.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, 26 DE MARÇO DE 2018.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 48/2018)



PORTARIA DE PESSOAL №048/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a decisão judicial do processo nº 8000262-48.2017.8.05.0276.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal Menandro Minahim para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.
- Art. 2º O diretor da Escola Municipal Menandro Minahim deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:
- I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;
- Il havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;
- Il nos termos do inciso I do §2° do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;
- IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II do $\S2^\circ$ do art. 24 da Lei Municipal n° 301/2010 (Estatuto do Magistério).
 - Art. 3º Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria,

o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

Art. 4º - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

Art. 5º - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 26 de MARÇO de 2018.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 099-2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066-2018; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042-2018; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: SR. ELISIO REIS DA SILVA, (CPF 475.485.925-15) OBJETO: LOCAÇÃO DE UM DEPOSITO COMERCIAL, SITUADO NA AVENIDA OSVALDO JOSE DE SOUZA, S/N, CENTRO, WENCESLAU GUIMARÃES-BA. PARA ACOMODAR AS BARRACAS DA FEIRA LIVRE DESTA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; VALOR MENSAL: R\$ 1.866,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), A SER PAGO EM 09 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 16.794,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1315; 2002; 33903600; 0100000. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2018. PELO CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 042/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066-2018; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042-2018; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: SR. ELISIO REIS DA SILVA, (CPF 475.485.925-15) OBJETO LOCAÇÃO DE UM DEPOSITO COMERCIAL, SITUADO NA AVENIDA OSVALDO JOSE DE SOUZA, S/N, CENTRO, WENCESLAU GUIMARÃES-BA. PARA ACOMODAR AS BARRACAS DA FEIRA LIVRE DESTA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VALOR MENSAL: R\$ 1.866,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), A SER PAGO EM 09 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 16.794,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1315; 2002; 33903600; 0100000.

Jose Brito Cabral Neto Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 042/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 066-2018 DISPENSA № 042-2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, <u>RATIFICO</u> a mencionada declaração de dispensa para locação de um Deposito Comercial, situado na Avenida Osvaldo Jose de Souza, s/n, Centro, Wenceslau Guimarães-Ba, para acomodar as barracas da feira livre desta cidade e suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, junto ao Sr. Elisio Reis da Silva, (CPF 475.485.925-15), cujo valor mensal da contratação será de R\$ 1.866,00 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais),a ser pago em 09 parcelas mensais perfazendo o valor total de R\$ 16.794,00 (Dezesseis Mil Setecentos e noventa e Quatro Reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 22 de Março de 2018.

Carlos Alberto Liotério dos Santos Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL № 015/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 015-2018-SRP

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação, Modalidade: Pregão Presencial n°. 015-2018-SRP, Tipo: Menor Valor Global, OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo, destinados a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer deste município. Abertura: 06/04/18, às 08hs. Edital disponível em: http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3278-2117 ou na Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - Ba, localizada na Rua Otaviano Santos Lisboa nº 135, Centro. Wenceslau Guimarães. José Brito Cabral Neto - Pregoeiro.

EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097-2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065-2018; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2018; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA (CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A FERRAMENTAS E BANCO DE PREÇO ANUAL, PRA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO, VALOR: R\$ 5.990,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505; 2002; 33903900; 0100000. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2018. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065-2018; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2018; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ N°. 07.797.967/0001-95, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A FERRAMENTAS E BANCO DE PREÇO ANUAL, PRA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO, VALOR: R\$ 5.990,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505; 2002; 33903900; 01000000.

Wenceslau Guimarães, 20 de Março de 2018.

JOSÉ BRITO CABRAL NETO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO № 097/2018)



ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 07.797.967/0001-95, celebrado entre as partes através do Contrato N° 097-2018, assinado entre as partes dia 20/03/2018, a dar início a prestação de serviço e licença para uso de software para acesso a ferramentas e Banco de Preço Anual, pra atender a necessidade da secretaria municipal de Administração e Finanças deste município. Será de acordo com as necessidades da administração, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 041/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59 Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065-2018 DISPENSA N° 041-2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço e licença para uso de software para acesso a ferramentas e Banco de Preço Anual, pra atender a necessidade da secretaria municipal de Administração e Finanças deste município, junto a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ nº. 07.797.967/0001-95, cujo valor global da contratação será de R\$ 5.990,00 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 20 de Março de 2018

Carlos Alberto Liotério dos Santos Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO | ATA (CARTA-CONVITE Nº 002/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO da carta convite 002-2018

Por motivo de erro de digitação, no tocante a troca de nomes empresas, fica a ata da sessão pública da Carta Convite 002-2018, realizada às 14:00 horas do dia 21/02/2018, retificada conforme se segue:

Onde se lê: O presidente diz que não irá acatar a solicitação da empresa LUXO CONSTRUTORA LTDA e aceita a justificativa da apresentada pela LUXO CONSTRUTORA LTDA

Leia-se: O presidente diz que não irá acatar a solicitação da empresa LUXO CONSTRUTORA LTDA e aceita a justificativa da apresentada pela SOMAZA SOUZA MOREIRA ENGENHARIA LTDA – ME.

José Brito Cabral Neto Presidente da CPL